

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 16 / 04 / 2016
Pág. 126 Col. 3a
Conferido [assinatura]

A Comissão de EDUC
Em 27 / 04 / 2016
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 [assinatura]

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 29/04/16 às 10h
RF [assinatura]

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

Ao Vereador / A Vereadora

Paulo Freire
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 29 / 04 / 2016

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Seguem juntados, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricados sob folha(s)
nº 94 e 95. Em 31 / 05 / 16

Rubem Dami Romancini - RF 11.257
Técnico Administrativo-SGP 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 94 do Proc.
Nº 01.881 de 2013
Rubem Davi Romancini
RF: 11.257 - SGP. 12

São Paulo, 25 de maio de 2016.

OF-SGP12
304/2016

Senhor Prefeito,

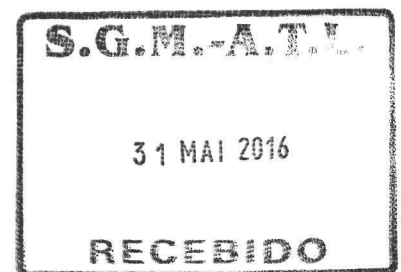
881/13 Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo, sobre o Projeto de Lei nº 883/2013, do Vereador Reis, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A CASA DE CULTURA FUNK DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO DONATO
Presidente

Anexos: cópia do requerimento citado, do texto do projeto e de sua justificativa.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo



Luciana Andréia dos Santos
Chefe de Seção II
RF: 794.875.1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado por Fábio de Castro Paiva em 24/10/2018 15:52:13.

Folha nº 05 do Proc.
Nº 01.881 de 2013
Rubem Davi Romancini
RE 11.257 - SGP. 12

Requerimento nº / 2016

Exmo. Senhor Presidente,

CONSIDERANDO ser competência da Comissão de Educação, Cultura e Esportes opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade, conforme exposto no item 7, alínea a, do inciso VI, artigo 47 do Regimento Interno desta Casa;

CONSIDERANDO a determinação regimental constante no artigo 68 e o disposto no artigo 82 da Lei Orgânica que versam sobre a solicitação ao Executivo de informações julgadas necessárias;

CONSIDERANDO que o projeto de lei nº 881/2013, autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a Casa de Cultura Funk de São Paulo, e dá outras providências, e que o mesmo está em fase de avaliação na Comissão de Educação, Cultura e Esportes;

CONSIDERANDO que o projeto de lei nº 881/2013, contempla a manifestação cultural de um grupo da juventude, de origem afro e periférica, assim como o hip hop;

CONSIDERANDO que o projeto "Casa do Hip Hop" está em andamento e que a criação da "Casa de Cultura do Funk" poderia ser incorporada neste projeto inicial, sendo criado um espaço único – ou vários e de maneira descentralizada nas casas de cultura e centros culturais da cidade – onde os movimentos poderiam ser integrados e a discussão dos problemas que unem estes jovens serem debatidos;

REQUEIRO, nos termos regimentais, a fim de buscar maior subsídio para apreciação do projeto acima referido e manifestação de voto nesta Comissão, que seja encaminhado pedido de informações ao Executivo com o objetivo de obter parecer a respeito da pertinência e viabilidade da proposta, na Secretaria Municipal da Cultura, como também, informações sobre a criação da "Casa do Hip Hop", a avaliação da pertinência de unir os dois movimentos num mesmo espaço físico e, por fim, a indicação de entidades/instituições atuantes/especialistas nos dois temas envolvidos, Funk e Hip Hop, respectivamente, para serem convidadas a participar das audiências públicas.

São Paulo, 18 de maio de 2016.


Vereador Paulo Fiorilo

Deferido em 24 / 05 / 2016


Reis

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 02 / 01 / 17
Nome Rubem Romancini
DE 11.257 SGP-12

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 95 fls.
Arquivado em 05/01/2017
O Func.º [assinatura]

117728

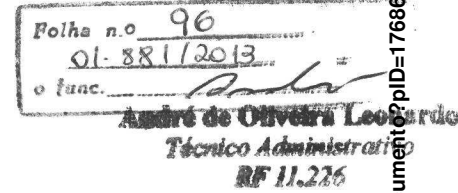
CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329

Segue(m) juntado(s), na data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 96 [assinatura]
97 09/02/2017

André de Oliveira Lacerda
Técnico Administrativo
RF 11.226



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



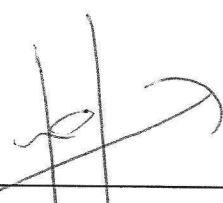
REQUERIMENTO

RDS
45/2017

REQUEIRO, enquanto Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores, nos termos do §2º do artigo 275 do Regimento Interno, o desarquivamento e volta à tramitação dos Projetos de Lei **564/2016 ; 508/2016 ; 359/2016 ; 353/2016 ; 267/2016 ; 229/2016 ; 208/2016 ; 196/2016 ; 185/2016 ; 177/2016 ; 107/2016 ; 698/2015 ; 675/2015 ; 579/2015 ; 540/2015 ; 536/2015 ; 337/2015 ; 314/2015 ; 309/2015 ; 284/2015 ; 261/2015 ; 193/2015 ; 431/2014 ; 308/2014 ; 281/2014 ; 277/2014 ; 883/2013 ; 881/2013 ; 871/2013 ; 736/2013 ; 725/2013 ; 308/2013 ; 264/2013 ; e 224/2013.**

E dos Projetos de Resolução **03/2016 ; 16/2015 ; 11/2015 ; e 09/2014**, de autoria do Nobre Vereador Reis.

Sala das Sessões, 1º de fevereiro de 2016.



Vereador Donato
Líder da Bancada do PT



19:16 03/02/2017 017001 - Protocolo Legislativo - 5872



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 107

do processo nº 01.881 de 2013, 09 / 02 / 2017 (a) _____

Papel para informação, rubricado como folha nº 97

Amir de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

08/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-45/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

09 / 02 / 2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A Comissão de:

EDUC

14 / 02 / 17

Antônio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 14/02/17 às 15h00
RF

Rubem Davi Romancini
RF 11.257 - SGP. 12

Ao Versador / A Versadora

DAVID SOARES

Para ratificar,
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 20 / 02 / 2017

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R

GEORGE MATO

23 03 2017

Segue n juntado 5, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 98 - 100. Em 18 / 6 / 18.

Rafael Roberto Godoi
RF 11.327/SGP-12



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 109

São Paulo, 1º de maio de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 089/2018.C

Folha nº 98 do Proc.
Nº 581 de 2013

Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

Ref.: Ofício SGP-12 nº 304/2016

DOCREC

215/2018

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes acerca do Projeto de Lei nº 881/2013, de autoria do Vereador Reis, que autoriza o Poder Executivo a criar a Casa de Cultura Funk de São Paulo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Cultura.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

CESAR AZEVEDO
Chefe de Gabinete
Casa Civil

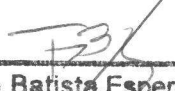
Ao

Excelentíssimo Senhor

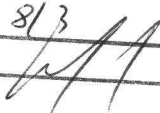
VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/MAC/vvs
Resp 881/13

À Comissão de:
EDUC
02 / 03 / 18


Tairó Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 8/3 às 15h00
 RF 11.327

Folha nº 99 do Processo nº 111
Nº 881 de 2013
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

Do Processo nº 2016-0.123.330-9

Folha nº 16

Em 07/02/2018

ANNA KASSIA KAWASAKI CASTRO
GABINETE DO SECRETÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Referente ao Projeto de Lei nº 881/13, de autoria do Legislativo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a Casa de Cultura Funk de São Paulo. Pedido de subsídios da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

CÓPIA

SGM/ATL-CHEFIA

À Senhora Assessora Especial,

Trata-se o presente de processo administrativo para análise do projeto de Lei 881/13, o qual foi encaminhado à esta pasta para avaliação sobre a viabilidade.

Embora reconheça a intenção meritória do Projeto, bem como a importância cultural do Funk, esta Secretaria é compelida, todavia, a avaliar pela inviabilidade.

O Projeto para a criação da casa de cultura Funk no município de São Paulo se mostra impertinente, pois as atividades relacionadas ao Funk já são amplamente contempladas nas casas de culturas, centros culturais e bibliotecas através de oficinas, aulas e diversas atividades.

JSB/AJ/SMC-G





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

Folha nº 17

Do Processo nº 2016-0.123.330-9

Em 07/02/2018

No mais, estar determinando uma casa de cultura exclusivamente ao funk, estaria discriminando as demais atividades culturais que são desenvolvidas, o que vai de encontro a política de integração e diversidade cultural desta secretaria.

Com relação ao impacto orçamentário-financeiro, observa-se que esta Pasta não possui dotação orçamentária para a criação de uma casa de cultura, pois demandaria um gasto extraordinário com a implementação, tais como custos para alugar ou construir, bem como com a manutenção do citado equipamento, que demandará aumento de efetivo, gastos com limpeza e segurança.

Pelo exposto, avalia pela inviabilidade do projeto de lei apresentado.

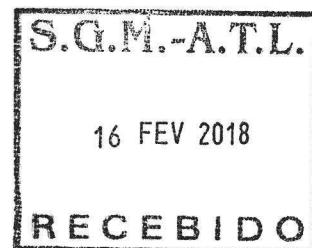
Sendo o que tínhamos para informar, com as nossas escusas pelo lapso temporal decorrido. Aproveitamos para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2018.

CÓPIA

Juliana Velho
Juliana Velho
Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Cultura



Redistribuído ao Vereador Tamara
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.
Em 14 / 6 / 18

Beim
Presidente

Segue juntado, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado sem rubrica(s)
nº 101. Em 9 / 8 / 18.

Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 101 do Proc.
Nº 831 de 2013
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

PARECER Nº 1172/2018 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 881/2013.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Reis, autoriza o Poder Executivo Municipal a criar a Casa de Cultura de Cultura Funk de São Paulo, e dá outras providências.

O presente projeto cria a Casa de Cultura Funk de São Paulo, espaço este que contribuirá para o reconhecimento de tão valiosa manifestação cultural, promovendo diálogos reflexivos entre o movimento cultural e o poder público, primando pelo bem estar da comunidade.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **legalidade**.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se **favoravelmente** ao projeto.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, pois promove a integração de jovens, retira-os das ruas, acolhe e eleva sua autoestima.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 8/8/18

Eliseu

ELISEU GABRIEL
Presidente

ARSELINO TATTO

Eduardo Matarazzo Suplicy
EDUARDO MATARAZZO SUP LICY

TONINHO
TONINHO VESPOLI

CLAUDINHO DE SOUZA

Janaína Lima
JANAÍNA LIMA
relatora

Zé Turin
ZÉ TURIN

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 9 / 8 / 18
Pág. 95 Col. 2
Conferido 1
Rafael Gobles Godoi
RF. 11.327

Comissão de Finanças e
Orçamento
9 / 8 / 18

Rafael Gobles Godoi
RF. 11.327

RECEBIDO
Comissão Finanças e Orçamento.
Em 09/08/18 às 16:00
Mário Sérgio Horta
RF. 101.086-SGP.12

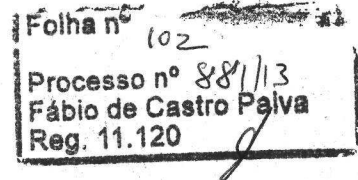
Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 23 / 08 / 18
Presidente
Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias, de
acordo com o § 3º artigo 63 do RI.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue m juntado 5, nesta data documento 5 rubricado
sob nº 102 a 106 e toina de informação nº
em 23/10/18
Nome Fábio de Castro Paiva
RF FÁBIO DE CASTRO PAIVA SGP-12
RF 11.120
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 881/2013:

1º) Como as políticas municipais referentes às diversas manifestações culturais vêm sendo implementadas, em especial no que se refere à expressão cultural "Funk"?

2º) Os recursos orçamentários previstos na atual Lei Orçamentária, assim como o planejado seja na Lei do Plano Plurianual 2018-2021 como na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, permitem que tais políticas culturais atinjam os objetivos almejados?

3º) Qual é a opinião do Executivo sobre o projeto?


Ver. Ota, em 18/9/18
Relator

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.


Ver. Jair Tatto, em 21/09/18
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

São Paulo, 24 de setembro de 2018.

Ofício SGP-12 nº 521/2018

Senhor Prefeito,

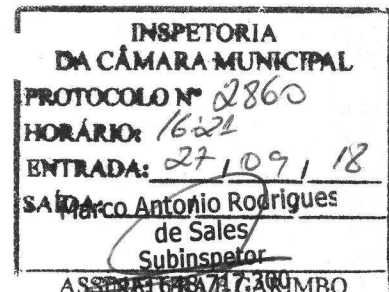
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 881/2017**, de autoria do Vereador Reis que, "Autoriza o Poder Executivo a criar a Casa de Cultura Funk e São Paulo, e dá outras providências".

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.


MILTON LEITE
Presidente



A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3113-8350





Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 118

São Paulo, 19 de OUTUBRO de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 427/18-C

Ref.: Ofício SGP-12 n° 521/2018

DOCREC

784/2018

Folha n° 104
Processo n° 881/13
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei n° 881/2013, de autoria do Vereador Reis que objetiva autorizar o Poder Executivo a criar a Casa de Cultura Funk de São Paulo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura, desfavoráveis à propositura.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


ACÁCIO MIRANDA
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/PAW/vvs
Resp 881-13

OSP - SEP 2018 - 2010/2018 10:54 - 000000 1/1

A Comissão de:

FIN

23/10/18

[Assinatura]
Antonio Saldi Caleari
Supervisor SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 23/10/18 às 15h
9 Rf 1120



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

Folha nº 105
Processo nº 881/13
Fábio de Castro Paiva
11.120
fls. 20
ID=176861

Folha nº 26

Do PA nº 2016-0.123.330-9

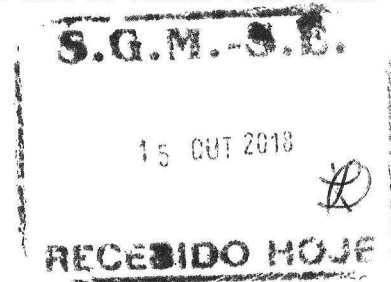
Em 09/10/2018 (a)

Assinatura
ANNA KASSIA KARBAS CASTRO
GABINETE DO SECRETÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 881/2013, de autoria do Legislativo, que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a criar a Casa de Cultura Funk de São Paulo. Pedido de subsídios.

Gabinete do Prefeito – Casa Civil/ATL
À Senhora Assessora Técnica-Legislativa,
Priscilla Alessandra Widmann



Trata-se o presente de processo administrativo, para que esta Secretaria Municipal de Cultura preste informações sobre as indagações de fls. 20, bem como se manifeste sobre a proposição.

Conforme anterior manifestação, esta SMC, se pronuncia pela inviabilidade do PL em referência.

Primeiramente, a função da SMC é difusão, incentivo e apoio as diversas expressões e identidades culturais existentes na Cidade, fortalecendo as diversas formas de manifestação e linguagens, assim, entende que a criação de uma casa de cultura unicamente para uma linguagem específica, vai de encontro as finalidades dessa Secretaria, bem como estaria discriminando outras linguagens e atividades culturais, que não seriam contempladas por esta casa de cultura, que incentivaria uma segregação das artes e manifestações culturais.

Ainda ressaltamos que as casas de culturas atendem as diversas linguagens e em especial no que tange ao Funk, há diversas oficinas e atividades, sendo desnecessária a criação de um equipamento cultural específico.

Vislumbra-se ainda que um equipamento específico para o Funk poderá ter um efeito contrário ao esperado, pois haveria uma casa de cultura que contemplaria as atividades relacionadas com o Funk, o que restringirá o acesso dos munícipes a um único equipamento, sendo que atualmente o Funk é difundido e divulgado em todas as casas de cultura, o que propicia o acesso dos munícipes de todas as regiões de São Paulo.

Assinatura
JSB/AT/SMC-G



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

Folha nº 106
Processo nº 881/13
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120
Folha nº 27
ANNA KASSIA KARBAS CASTRO
GABINETE DO SECRETÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Do PA nº 2016-0.123.330-9

Em 09/10/2018 (a)

Cumpre ainda salientar que a criação da Casa de Cultura Hip-Hop ocorreu em um outro contexto, pois surgiu na 3ª Conferência Municipal de Cultura, ocorrida em 2013, como uma proposta prioritária eleita por ampla votação dos partícipes, o que não é o caso do Funk.

Com relação a viabilidade orçamentária, também o presente PL se demonstra inviável, pois segunda consulta aos engenheiros dessa Pasta, para Construir um equipamento cultural como uma casa de cultura necessita-se de uma área entre 500 a 700 m², sendo que estima-se um valor R\$ 3.000,00 por m² construído, assim, estima-se um valor aproximado de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para construção e mais R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) de mobiliário.

Quanto a manutenção, estima-se um valor mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) de segurança e R\$ 6.000,00 (seis mil reais) de limpeza, além dos custos com funcionário, água, energia, telefonia, internet, entre outros.

Conforme apresentado o custo de implementação, bem como manutenção é alto, sendo que esta SMC não possui orçamento nem funcionários para a criação e manutenção do equipamento.

Pelo exposto, o referido PL está em discordância com os objetivos desta Secretaria Municipal de Cultura, reiterando anterior manifestação pela inviabilidade e não pertinência do tema.

Sendo o que tínhamos para informar, renovamos nossos protestos de elavada estima e consideração.

Atenciosamente,

CÓPIA

Juliana Velho
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Cultura

JSB/AJSMC-G

